

EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS NOVOS RUMOS PARA HARMONIZAR A LEGISLAÇÃO

Bettina Augusta Amorim Bulzico¹

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de realizar uma análise crítica acerca da evolução da proteção internacional dos direitos de Propriedade intelectual, bem como estudar as medidas que atualmente estão sendo tomadas no sentido de harmonizar essa legislação. Para tanto, se apresenta o conceito de Propriedade Intelectual e, posteriormente, examina-se a evolução histórica da proteção desses direitos até chegar a formação da OMPI. Em seguida, estuda-se a estrutura e o funcionamento desta importante Organização Internacional. Por fim, se faz um diagnóstico acerca do que vem sendo feito pelas Organizações Internacionais no intuito de harmonizar a proteção da Propriedade Intelectual.

ABSTRACT

The present article aims to realize a critical analysis about the evolution of the international protection of the Intellectual Property rights, as well as study the measures that are currently being taken in order to harmonize this legislation. For this purpose, it is presented the Intellectual Property concept and, later, it is examined the historical evolution of its protection until reaches the creation of WIPO. After this, it is presented the structure and the occupations of this important International Organization. Finally, it is done a

¹ A autora é Advogada e Professora de Direito Constitucional na Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu (Uniguaçu). É especialista em Direito Ambiental pela Unicenp, mestranda em Direito Constitucional na UniBrasil (Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia) e pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal do Paraná (NDI/UFPR) no núcleo intitulado “A Regulamentação Nacional e Internacional da Propriedade Intelectual – uma abordagem crítica” – ano de 2006.

diagnostic about what is being done by the International Organizations in order to harmonized the Intellectual Property protection.

Indicadores: PROPRIEDADE INTELECTUAL – DIREITO INTERNACIONAL – HARMONIZAÇÃO.

Keywords: INTELLECTUAL PROPERTY – INTERNATIONAL LAW – HARMONIZATION.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos de Propriedade Intelectual constituem um ramo da ciência jurídica extremamente internacionalizado², que abrangem a Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros que recaem sobre bens imateriais de vários gêneros. Sua importância foi reconhecida na medida em que as empresas começaram a tratar essa proteção como um ativo de grande relevância para o crescimento econômico. A partir de então, aprimoraram-se os estudos e pesquisas acerca do tema e, conseqüentemente, as nações também passaram a se preocupar e valorizar cada vez mais o assunto.

Diante desta dimensão, os países estão, continuamente, concentrando esforços no sentido de desenvolver programas e firmar tratados que instituem mecanismos de proteção adequados às necessidades do momento histórico em que vivem. Exemplo disso é o crescente número de acordos que objetivam a redução da explícita desigualdade entre os Estados desenvolvidos e os em desenvolvimento.

Atualmente, o papel da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI / WIPO) tem sido intenso nesse sentido. Sua finalidade é encorajar e instigar a atividade de criação dos indivíduos e empresas dela integrantes. Também facilita a aquisição de técnicas e obras literárias ou artísticas estrangeiras e o acesso à informação científica e técnica contida nas patentes.

² BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, 19.

Além disso, a Organização busca promover a harmonização da legislação acerca do tema entre seus Estados-membros. Para tanto, estabelece Tratados que inovam a forma de proteção. Para tanto, tem recebido a colaboração de Organismos Internacionais de outras áreas, como a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Perante a relevância científica que o assunto possui e da necessidade de compreendê-lo, o presente artigo se propõe a empreender um estudo acerca da evolução da regulamentação internacional da Propriedade Intelectual, bem como analisar o que vem sendo feito em prol da harmonização dessa legislação.

Para tanto, se inicia o trabalho com um estudo sobre o que é ser o saber humano e qual é a sua importância para definir um conceito de Propriedade Intelectual. Em seguida, se apresenta a evolução histórica da proteção dos direitos de Propriedade Intelectual até chegar à formação da OMPI. Posteriormente, se examina a estrutura, o funcionamento e os mecanismos de proteção utilizados por essa importante Organização Internacional. Por fim, se faz uma análise das medidas que estão sendo tomadas pela OMPI e outras agências da ONU no sentido de harmonizar a proteção de tais direitos.

2 O SABER HUMANO E SUA IMPORTÂNCIA PARA DEFINIR PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 O VALOR DO SABER HUMANO PARA O COMÉRCIO MUNDIAL

O inventor de uma máquina, o autor de um livro ou o compositor de uma música, são, geralmente, os "proprietários" de suas obras. Assim, ao se adquirir um desses produtos protegidos, parte do pagamento é destinada ao titular como forma de recompensa pelo tempo, dinheiro, esforço e reflexão investidos na criação. Logo, não é possível copiar ou adquirir uma cópia destes trabalhos sem ponderar acerca dos direitos do proprietário. Observa-se que,

dessa forma, a criação humana é considerada um bem jurídico dotado de valor econômico e digno de proteção específica.

A valoração e a valorização do conhecimento surgem no período da Revolução Industrial³. Ao mesmo tempo em que se substituiu a mão de obra urbana por máquinas e novas tecnologias, também foi possível proporcionar o devido espaço para o trabalho intelectual na sociedade. Não tardou para que as criações da mente humana se tornassem bens jurídicos de grande importância. Logo, em decorrência da evolução nas práticas comerciais, o saber se tornou um tipo de propriedade.

Atualmente, o comércio mundial gira em torno de novas formas de desenvolvimento, que proporcionam às empresas a possibilidade de se situarem em vários países. As estratégias de expansão internacional, aliadas ao aumento global de investimento em pesquisa, à aceleração da vida útil dos novos produtos e à facilidade objetiva de cópia de certas tecnologias recentes, estão fazendo com que a competitividade empresarial se torne cada vez mais acirrada.

O crescimento dessa competição numa economia que, globalmente, mantém níveis de crescimento moderados requer a eliminação de mercados fragmentados por barreiras alfandegárias ou outros tipos de aparatos de descontinuidade dos fluxos de comércio. Portanto, os investimentos anteriormente realizados em determinada economia protegida por barreiras jurídicas de qualquer natureza, passa a não mais ser justificado pelos padrões mais estritos de competição.

Neste contexto, crescem os incentivos para que novos talentos passassem a produzir cada vez mais idéias e produtos originais⁴. Os direitos decorrentes de tais criações são constantemente negociados no mercado por meio de mecanismos previstos no Direito Internacional e interno⁵, assim como os contratos de licenciamento de marcas e/ou de patentes, transferência de

³ BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, 64.

⁴ BARROS, Carla Eugênia Caldas. *Aperfeiçoamento e Dependência em Patentes*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004, 57.

⁵ PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito Industrial: as funções do direito de patentes*. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 88.

tecnologia e franquia. Tais negócios jurídicos permitem uma circulação maior e mais eficiente de novos produtos e tecnologias protegidas por direitos de Propriedade Intelectual.

A exploração econômica do saber humano, por meio da proteção de patentes, prestigia o talento e a dedicação dos inventores, além de contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento tecnológico das nações, garantindo o (re)investimento em pesquisa para a descoberta de novos produtos úteis à coletividade.

Pelo exposto, fica nítido que, para acompanhar a agilidade das práticas do comércio moderno, a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual deve ser, necessariamente, internacional.

2.2 O CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os primeiros contornos da Propriedade Intelectual foram inicialmente estabelecidos pela Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e pela Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias.

Os trabalhos em busca de uma melhor definição sobre os direitos de Propriedade Intelectual continuaram. A contribuição dada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos contribuiu de forma decisiva para consagrar e reavivar a natureza jurídica desses direitos. Para tanto, o tratado aborda a propriedade intelectual (também sem uma definição mais formal), em seu artigo 27, ao garantir o direito ao benefício da proteção aos aspectos morais e materiais resultantes da autoria da produção científica, literária ou artística⁶.

Posteriormente, a OMPI veio tratar do tema. Por razões administrativas e históricas, seus trabalhos e pesquisas foram subdivididos e ampliados, gerando os seguintes tópicos: Direitos Autorais; Direitos Conexos aos autorais; Patentes; Desenhos Industriais; Marcas e Indicação Geográfica; e a proteção contra a concorrência desleal.

⁶ “Art. 27: I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios; II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Assim, observa-se que a Convenção que instituiu OMPI carece de uma definição mais forma sobre "Propriedade Intelectual". Este Tratado restringiu o termo a certos tipos de propriedades decorrentes da criação da mente humana numa lista exaustiva, referente às:

"(...) obras literárias, artísticas e científicas; interpretações dos artistas intérpretes e execuções dos artistas executantes, fonogramas e emissões de radiodifusão; invenções em todos os domínios da atividade humana; descobertas científicas; desenhos e modelos industriais; marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como firmas comerciais e denominações comerciais; proteção contra a concorrência desleal e "todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico."⁷

Fato é que seu conceito baseia-se, principalmente, na pressuposição de que ela estimule a produção de idéias em decorrência do incentivo financeiro. Assim, tendo o direito exclusivo sobre uma idéia, o proprietário pode transformá-la em lucro sem o perigo do plágio. Conseqüentemente, isso contribui para o desenvolvimento de novas tecnologias e para o crescimento econômico.

Portanto, entende-se a Propriedade Intelectual como um ramo do Direito, extremamente internacionalizado em decorrência da sua relação com as práticas comerciais modernas, que compreende o a Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros que recaiam sobre bens imateriais de vários gêneros. Envolve toda atividade humana de caráter intelectual, que seja passível de agregar valores e que necessite de proteção jurídica.

Por certo que referida proteção não é estanque, pois evolui na medida em que se atualizam as praticas de comércio mundial e as necessidades de cada país. O tópico seguinte visa analisar a evolução dessa proteção com mais detalhes.

⁷ Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967; Artigo 2, § viii.

3 A EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 AS PRIMEIRAS LINHAS DE PROTEÇÃO

Sabe-se que a proteção de tais direitos surge com a idéia de patrimonialização do conhecimento humano. Assim, as nações passaram a tutelar as invenções e criações de seus nacionais a partir do momento em que se vislumbrou a viabilidade econômica dessa proteção. Como bem retrata Denis Borges Barbosa:

“Por muitos anos, os próprios Estados Unidos não protegiam os direitos autorais dos estrangeiros; a Suíça não reconhecia patente a nenhum inventor; a Holanda considerava imoral conceder privilégios na indústria...Até que a massa de invenções e criações intelectuais de seus próprios nacionais tornassem mais interessante das a proteção em termos gerais. Cada um destes países teve assim direito a sua própria História.”⁸

Da conscientização de propriedade dos bens intelectuais, aliada às novas práticas de comércio, surgiu a necessidade de internacionalização de sua proteção. Dessa forma, os direitos de Propriedade Intelectual tornaram-se vinculados, historicamente, ao Direito Internacional na medida em que houve uma interação entre o movimento de proteção de ambos⁹.

Nesta esteira, as Convenções da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883) e da União de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas (1886) estabeleceram as primeiras linhas de proteção de tais direitos tanto no âmbito interno, quanto internacionalmente.

3.1.1 A Convenção da União de Paris (CUP)

A Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial é o primeiro grande tratado internacional destinado a auxiliar os

⁸ BARBOSA, Denis Borges. *Uma Introdução À Propriedade Intelectual*. Vol. II. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998, p. 144.

⁹ BASSO, Maristela. *Propriedade Intelectual na Era Pós OMC*. São Paulo: Livraria do Advogado, 2005, p. 29.

interessados de um país a obter a proteção de suas criações intelectuais em outros, na forma de direitos de Propriedade Industrial. Tais direitos foram concebidos como invenções (patentes), marcas registradas e desenho industrial.

Seu surgimento se deu em decorrência da necessidade de se ter um Tratado Internacional de proteção à tecnologia. Isto ocorreu mais exatamente em 1873, quando os Estados Unidos se negaram a participar de uma exposição internacional de novas tecnologias promovida pela Áustria, sob o argumento de que não haveria nenhuma proteção jurídica aos seus nacionais. O protesto americano fomentou a necessidade observada de se estipular normas de proteção do saber humano, enquanto um bem jurídico de importante valor.

Em 1878 ocorreu a primeira reunião em Paris para que os países começassem a reunir esforços no sentido de formular um Tratado acerca do tema. Os trabalhos resultaram na publicação da Convenção da União de Paris em 1883. Composta inicialmente de 14 Estados-membros, a Convenção instituiu um escritório internacional para organizar as atividades administrativas, tais como a organização reuniões entre partes.

A CUP já foi revista sete vezes: em 1890 - Madri; em 1900 - Bruxelas; em 1911 - Washington; em 1925 – Haia; em 1934 - Londres; em 1958 - Lisboa; em 1967 – Estocolmo. Esta última encontra-se em vigor no Brasil desde 1992. Além disso, teve um novo processo de revisão iniciado em 1980, em Genebra.

Cada revisão pretendeu aperfeiçoar os mecanismos de internacionalização da propriedade da tecnologia e dos mercados de produtos, na medida em que evoluíam as relações de comércio entre países.

O objetivo da Convenção não é o de uniformizar leis nacionais (como ocorre atualmente com o *TRIPs*) nem condicionar o tratamento nacional à reciprocidade, mas permitir a livre legislação no âmbito do direito interno. Exige somente paridade de tratamento e benefícios para os nacionais e estrangeiros¹⁰. Nesse sentido, é permitida união reservada entre Estados-membros com interesses similares, criando uma série de tratados restritos. Os

¹⁰ BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, 75.

países que, concordarem com o texto geral, mas não com determinadas proposições específicas, podem ficar fora dessas uniões restritas.

Assim, têm-se os seguintes exemplos de tratados dentro da CUP: o acordo de Madri (1891) para o registro Internacional de Marcas; o acordo de Indicações de Procedência (1891), ainda em vigor no Brasil na sua revisão de 1925; o acordo de Haia de Patentes de Desenho e Modelo Industrial; o acordo de Nice, de Classificação de Marcas; o acordo de Estrasburgo, de Classificação de Patentes; o *Patent Cooperation Treaty* de Washington (1970); o Tratado de Viena de Signos Tipográficos; e o Tratado de Praga para Depósito de Microorganismos¹¹.

Outra grande diferença entre o atual sistema instituído pelo *TRIPs*, é que a CUP jamais incluiu mecanismos de repressão aos Estados que infringem os tratados que firmem entre si. Entretanto, assegura o direito de ação junto à Corte Internacional de Justiça de Haia. Isto se justifica pelo fato de a Convenção visar a cooperação recíproca e a unidade de propósitos. Portanto, só permanecem nas diversas uniões restritas ou na CUP em si, os países que assim quiserem.

O Brasil faz parte da CUP e dos seguintes tratados sobre propriedade industrial: acordos bilaterais Panamá-Brasil e Uruguai-Brasil; Convenção Interamericana de 1911, de Buenos Aires, para Patentes de Desenhos e Modelos Industriais, e Convenção Interamericana de 1923, de Santiago do Chile, de Marcas e Nomes Industriais.

Devido à noção de União que criou, o ingresso e a saída de subscritores do tratado não prejudica a estabilidade daqueles que ficam. A forma com que a Convenção vem conseguindo isso ao longo dos tempos é extremamente hábil, o que lhe valeu a sobrevivência por muito mais de um século.

Este é um dos mais antigos atos internacionais de caráter econômico multilateral que existem no mundo, sobrevivendo a duas Guerras mundiais e convivendo harmonicamente como a instituição da Organização Mundial do Comércio (OMC). Também é antecessor de um dos principais tratados

¹¹ BARBOSA, D. B. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Vol I. Online: <http://www.nbb.com.br/public/vol1.html>. Disponibilidade: acesso em 01 de outubro de 2006.

administrados pela OMPI (o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT).

3.1.2 A Convenção de Berna (CUB)

Antes desse Tratado, as leis nacionais de Direitos Autorais eram aplicadas apenas para obras criadas dentro de cada país. Dessa forma, uma obra publicada em um determinado território seria protegida dentro daquele país, mas poderia ser copiada e vendida em qualquer outro local do mundo sem que isso se caracterizasse plágio.

A Conferência de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas foi primeiramente adotado em Berna, Suíça em 1886. Desenvolvida por iniciativa de Victor Hugo, traz consigo a influência do direito francês de proteção ao autor em contraste com o conceito anglo-saxão de direitos autorais e preocupa-se mais com a proteção econômica.

De início, os Estados Unidos recusaram-se a ser parte da Convenção, sob o argumento de que isto implicaria em sérias mudanças em sua legislação sobre direitos autorais. Todavia, em março de 1989, seu Congresso aprovou o ato de implementação e o país se tornou membro da CUB.

A Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas teve como objetivo inicial auxiliar os nacionais de seus Estados-membros a obter a proteção internacional de seus direitos e, assim, controlar e receber remuneração pelo uso de suas obras. Da mesma forma como a Convenção de Paris, instituiu um escritório internacional para organizar as atividades administrativas.

Dentre as revisões pelas quais já passou, destacam-se as de Paris em 1896, Berlim em 1908, Roma em 1928, Bruxelas em 1948, Estocolmo em 1967 e Paris novamente em 1971.

Também como na Convenção de Paris, seu sistema promove a cooperação recíproca e a unidade de propósitos, valorizando o tratamento nacional. A Convenção de Berna aplica-se não no país de origem do autor,

mas nos demais países unionistas que tenha publicado sua obra pela primeira vez. Todavia, alerta Denis Borges Barbosa que:

“Não obstante o princípio básico da União, de tratamento nacional independentemente de reciprocidade, a CUB em vários dispositivos obriga a lei nacional a requisitos mínimos, mas limita-se em outros ao estatuto legal do país de origem. Assim, no tocante à duração dos direitos, por exemplo, o país onde se busca a proteção se acha vinculado a proteger, *no máximo*, o que o país de origem concede a seus nacionais.”¹²

A tutela deste Tratado abrange as obras literárias e artísticas, independente de seu modo de expressão e não sendo necessário apresentar qualidade ou qualquer outro mérito artístico. Basta a originalidade. Para tanto protege a forma e não as idéias. Assim, é preciso que as idéias estejam revestidas de palavras, notas musicais, ou desenhos, pois são esses os itens que constituem o objeto do Direito¹³. O sentido exato desse critério varia de um país a outro, e por muitas vezes foi sendo determinado pela jurisprudência.

A CUB prevê a proteção dos direitos patrimoniais e dos direitos morais, quais sejam: a nomeação e a integridade da obra, em face de eventuais alterações. Entre os direitos patrimoniais, refere-se especificamente ao de autorizar a tradução e representação, bem como permitir a reprodução e a adaptação¹⁴. Esses direitos patrimoniais duram, via de regra, pelo tempo de toda a vida do autor, e mais os cinquenta anos subseqüentes.

Um dos requisitos feitos aos seus membros é que estes protejam os Direitos Autorais de obras de autores de outros países-membro da mesma maneira com que protegem os direitos autorais de seus próprios nacionais. Além de ter estabelecido um sistema de igual tratamento que internacionalizou os direitos autorais entre seus membros, a CUB também serviu aos interesses da indústria literária e autores, requerendo que seus membros estabelecessem padrões mínimos de proteção dos direitos autorais.

¹² BARBOSA, D. B. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Vol I. Online: <http://www.nbb.com.br/public/vol1.html>. Disponibilidade: acesso em 01 de outubro de 2006.

¹³ QUENTAL, João Lucas. *Os Novos Tratados da OMPI*. Revista da ABPI, n° 50, p. 31 à 38, Jan/Fev 2001

¹⁴ PIMENTEL, Luiz Otávio. *Propriedade Intelectual e Universidades – Aspectos Legais*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005, 177.

Atualmente, existem 162 países que são membros da CUB e o Acordo *TRIPs* vem exigindo aqueles que ainda não sejam membros da CUB aceitem quase todas as suas condições.

3.1.3 A Formação do “*Bureaux Internationaux Reunis Por la Protecion de la Propriété Intellectuelle*” (BIRP)

Conforme analisado, as Convenções da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883) e da União de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886) desempenharam um papel fundamental para a evolução dos direitos desses direitos no âmbito dos direitos internos e do Direito Internacional.

Ambas Convenções possuíam escritórios internacionais para organizar as atividades administrativas, tais como a organização reuniões entre partes. Todavia, eram pequenos e não se comunicavam entre si.

Para atender a demanda crescente de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, em 1893 esses dois escritórios se uniram, formando uma organização forte, denominada de “*Bureaux Internationaux Reunis Por la Protecion de la Propriété Intellectuelle*” (BIRP).

Os “*Bureaux*” internacionais, ou secretaria, constituíram-se em sólidos pilares para a elaboração de um novo ramo do Direito Internacional Público: o Direito Internacional Administrativo. Seu sistema permaneceu vigente por mais de cinquenta anos, ainda que algumas reorganizações tenham sido levadas a efeito. Inicialmente com sede em Berna, na Suíça, tal organização é considerada a antecessora da OMPI.

3.2. ÉPOCA PÓS-GUERRA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, ocorreram importantes transformações no Direito Internacional. Seus reflexos atingiram também os direitos de Propriedade Intelectual. Desta maneira, a estrutura do BIRP passou a ser considerada arcaica e já não era mais possível manter suas

características originais para acompanhar as novas demandas sociais. Mudanças foram se mostrando necessárias. Assim, sua sede passou de Berna para Genebra, no intuito de ficar mais perto das Nações Unidas.

Entretanto, a grande mudança foi feita exatamente através das Nações Unidas, alterando seu sistema de modo a atender às necessidades das organizações internacionais que nasciam naquele momento histórico. Para se adequar aos novos tempos, a proteção internacional dos direitos de Propriedade Intelectual começava aí a ganhar contornos de uma organização internacional.

A Carta das Nações Unidas trouxe importantes e inovadoras disposições relativas à cooperação econômica e social entre seus Estados membros. Nessa nova realidade, a manutenção dos organismos de coordenação então existentes, restaram prejudicados. Não tardou para que o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas levantasse a possibilidade de extinguir algumas dessas instituições, incluindo-se o BIRPI¹⁵.

Em 1974 a OMPI surge para suceder o BIRP, tornando-se uma agência especializada do sistema das Nações Unidas, com sede em Genebra, reconhecida pelos Estados-membros e destinada a administrar as questões relativas à Propriedade Intelectual. Ocupou-se em instituir mecanismos adequados de proteção na tentativa de reduzir as disparidades crescentes entre os países industrializados e os em desenvolvimento.

3.3. A OMPI: INOVAÇÕES, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Essa organização intergovernamental, com matriz em Genebra (Suíça) é uma das agências especializadas das Organizações das Nações Unidas composta por 180 países membros. Diferentemente das demais organizações internacionais, cuja estrutura é tripartite, a OMPI possui estrutura quadripartite,

¹⁵ BASSO, Maristela. *Os Fundamentos Atuais Do Direito Internacional Da Propriedade Intelectual*. Conferência proferida no "Seminário sobre Direito Autoral", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ.

composta de: Assembléia Geral, Conferencia de Coordenação, Comissão de Coordenação e Secretaria Internacional.

Entre as diversas atividades que a OMPI desempenha para promover os direitos da propriedade intelectual em escala mundial, figuram a administração de tratados e convenções específicos. Dados recentes mostram que são 23 os tratados administrados pela OMPI (incluindo a CUP e a CUB)¹⁶, sendo 15 relativos à propriedade industrial, 7 de direitos autorais e uma Convenção criada pela própria OMPI.

A proteção internacional às marcas, aos desenhos industriais e às denominações de origem é assegurada por três sistemas de registro: o sistema de Madri para as marcas, o sistema de Haia para os desenhos industriais e o Acordo de Lisboa para as denominações de origem. Todavia, o tratado mais importante administrado pela OMPI, em termos de geração de receita, não é um sistema de registro, mas facilita o depósito de pedidos de patente em diversos países. Denomina-se Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

Sem sombra de dúvidas, a OMPI possui um papel de grande importância em termos de proteção à Propriedade Intelectual. Todavia, seu sistema ainda não é completamente perfeito. Um dos pontos que sofrem carências diz respeito à ausência de poderes para dirigir resoluções diretamente aos Estados – membros. Isto porque, ao contrário de outras organizações das Nações Unidas, dentro da OMPI não há uma forma de verificar o cumprimento dos deveres e obrigações por parte dos Estados, bem como de resolver controvérsias (embora haja a previsão de resolvê-los na Corte Internacional de Justiça, em Haia).

Assim, não há no âmbito da Organização, um órgão competente para fiscalizar o adimplemento dos compromissos assumidos pelos Estados, bem como um sistema de sanções oponíveis aos àqueles inadimplentes. Diante disso, os direitos de Propriedade Intelectual vem sendo abordados em outros Organismos Internacionais, tal como a OMC, no intuito de sanar carências.

¹⁶ FRIEDRICH, Tatyana Scheila; FONSECA, Karla Closs. *Regulamentação da Propriedade Intelectual: uma análise crítica*. In: Estudos em Homenagem à Professora Maristela Bastos. Curitiba: Juruá, 2005, 64.

Portanto, embora se encarregue de aplicar as normas destinadas a dar efeitos internacionais à proteção da Propriedade Intelectual, a atividade de harmonização das normas se restringe aos aspectos técnicos. A OMPI reconhece essas deficiências, razão pela qual continua trabalhando no sentido de elaborar um tratado sobre solução de disputas¹⁷.

Nesse novo contexto, os países passaram a conceber os direitos de Propriedade Intelectual como um modo de conferir aos seus titulares um direito de exclusividade temporário para produzir, usar, vender e licenciar o fruto de suas criações. Essa exclusividade tem como objetivo principal o de permitir que seu titular recupere os investimentos e que seja recompensado por proporcionar novos produtos e tecnologias à sociedade.

Assim, os direitos de exclusividade criam um incentivo para novos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, ao mesmo tempo em que protegem os titulares de direitos de Propriedade Intelectual da concorrência desleal daqueles que se aproveitam da tecnologia alheia para fabricar e comercializar imitações, sem investir um centavo para tanto.

Por certo que a OMPI contribuiu para que tudo isso se tornasse possível na medida em que aproximava seus Estados-membros uns dos outros. Além de unir os dois sistemas existentes, administra uma série de tratados e vem agindo em busca da harmonização das leis de proteção à Propriedade Intelectual. Atualmente ela é o principal centro internacional de promoção dos direitos de propriedade intelectual existente. Cumpre, portanto, analisar com detalhes sua estrutura e funcionamento.

¹⁷ BASSO, Maristela. *Os Fundamentos Atuais Do Direito Internacional Da Propriedade Intelectual*. Conferência proferida no "Seminário sobre Direito Autoral", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ.

3.4 O *TRIPS* COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL FORA DO ÂMBITO DA OMPI

3.4.1 Breves Conceitos

O *TRIPs* é resultado da intensa ação lobista dos Estados Unidos, apoiados pela União Européia, Japão e outras nações desenvolvidas no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT), durante a Rodada do Uruguai de negociações comerciais em 1994. Assim, este Tratado foi adicionado através do GATT à Organização Mundial do Comercio (OMC).

Depois da Rodada Uruguai, o GATT tornou-se a base para o estabelecimento da OMC. Como a ratificação ao *TRIPs* é um requisito obrigatório para que o país seja membro da OMC, qualquer país que procura obter acesso fácil aos numerosos mercados internacionais por ela abertos, precisa aprovar leis sobre propriedade intelectual estritamente previstas no *TRIPs*.

O *TRIPs* aborda questões pertinentes aos direitos morais e patrimoniais referentes aos Direitos Autorais e outros conexos. Também especifica procedimentos de execução da lei, de recursos e de resolução de disputas. Muitas de suas previsões sobre direitos autorais foram extraídas da Conferência de Berna para Proteção do Trabalho Literário e Artístico e muitos de seus regulamentos sobre marcas registradas e patentes são decorrentes da Convenção de Paris sobre Proteção da Propriedade Industrial.

Seus destinatários são os estados membros da OMC. As obrigações nele contidas se aplicam igualmente a todos os países membros, embora as nações em desenvolvimento tenham um período mais longo para a implementação das mudanças em suas legislações nacionais.

A aplicação do *TRIPs* não resulta em nenhum direito subjetivo para a parte privada. Assim, por sua expressa determinação, cabe à legislação nacional adequar as normas locais estipuladas no texto internacional. Isto

significa que não há normas uniformes, mas padrões mínimos a serem seguidos pelas leis nacionais, sob pena de violação do Acordo¹⁸.

Desde o início da vigência do *TRIPs*, muitas críticas vem sendo feitas ao seu sistema, principalmente por parte das Nações em desenvolvimento, estudiosos e Organizações não governamentais. Boa parte das críticas é contra a OMC como um todo, entretanto, muitos defensores do livre comércio também consideram o *TRIPs* como uma política ruim.

O principal argumento diz respeito à forma como o *TRIPs* distribui as riquezas decorrentes de sua aplicação. Acredita-se que exista um deslocamento ainda maior de recursos das pessoas nos países em desenvolvimento para proprietários de direitos autorais e patentes nos países desenvolvidos.

3.4.2 Da Sua Relação com os Direitos de Propriedade Intelectual

Do ponto de vista da proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, seus objetivos são o de reduzir as distorções e barreiras ao comércio internacional, considerando a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada desses direitos, bem como a necessidade de assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo¹⁹.

Dessa forma pretende preencher a lacuna do sistema de proteção da OMPI e vincular, definitivamente, os direitos de propriedade intelectual ao comércio internacional. Isto porque, diferentemente de outros tratados internacionais sobre propriedade intelectual, o *TRIPs* tem um poderoso mecanismo de coerção. Estados que não adotem seu sistema, podem ser disciplinados através dos mecanismos de fixação de disputas, o qual é capaz de impor sanções comerciais a países que não façam a adesão ao Acordo.

¹⁸ PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito Industrial: as funções do direito de patentes*. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 180.

¹⁹ BASSO, Maristela. Os Fundamentos Atuais do Direito Internacional Da Propriedade Intelectual. In: SEMINÁRIO SOBRE DIREITO AUTORAL, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ.

Entretanto, depois de sua conclusão, que do ponto de vista dos países desenvolvidos, apenas fixou padrões mínimos de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual, surgiram tentativas bilaterais de impor padrões mais rígidos à essa proteção.

Diante da necessidade de países em menor desenvolvimento relativo e em desenvolvimento de obterem ajuda financeira dos países desenvolvidos, esses últimos passaram a condicionar a concessão da ajuda ao aumento dos níveis de proteção à Propriedade Intelectual nos países beneficiados. Os acordos são chamados de bilaterais ou regionais de livre comércio (também conhecido como FTAs) e os bilaterais de investimentos (ou BITs).

Tais medidas mais severas de proteção colocam em risco o desenvolvimento sustentável nos países que acabam por adotá-las, extinguindo as flexibilidades que lhes eram garantidas pelo *TRIPS*. Estes países também perdem competitividade no mercado internacional, pois os altos níveis de proteção da Propriedade Intelectual asseguram vantagens para os países desenvolvidos²⁰.

Apesar das diversas críticas feitas ao *TRIPs*, cumpre ressaltar que, no que tange à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, seu propósito não é o de construir nenhum sistema jurídico e sim derrubar a individualidade jurídica nacional. Isto, seguramente pode levar a uma harmonização, mas não necessariamente a uma elaboração lógica de um substrato comum, a não ser indutivamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise dos mais diversos tratados e convenções acerca da proteção da Propriedade Intelectual, observa-se que as mudanças que ocorreram na legislação estão intimamente relacionadas com a evolução nas práticas de comércio. Atualmente, num mercado internacional quase que livre

²⁰ Os EUA tem convencido seus parceiros nos FTAs a incluir uma proteção maior para dados de ensaios farmacêuticos, o que provavelmente atrasará o lançamento de versões genéricas de medicamentos no mercado (ICTSD, 2005, p.26)

de barreiras, a legislação também vem caminhando para uma maior integração e harmonização de maneira indutiva.

Alguns dos fatores que estão contribuindo para a harmonização são: a necessidade crescente de se ter produtos compatíveis com características universais; a redução das barreiras ao comércio de bens físicos, após quase meio século de ação do GATT; a evolução e o aperfeiçoamento das tecnologias de comunicação, da capacidade gerencial das empresas multinacionais e da progressiva uniformização cultural dos países; e a crescente competição numa economia que mantém níveis de crescimento moderados.

Para acompanhar essas situações, os sistemas legais nacionais e internacionais de Propriedade Intelectual vêm passando por transformações também. Se até certo tempo atrás a OMPI era a única Organização Internacional que tratava dessas questões, atualmente fez-se necessário dividir a tarefa.

Nesse sentido, a OMPI continua se ocupando da harmonização da legislação dos direitos de Propriedade Intelectual, ao passo que o *TRIPs* analisa aos aspectos comerciais internacionais relacionados com a matéria. Do exposto, observa-se que o *TRIPs* e a OMPI não se excluem, mas somam forças para melhorar o disciplinamento, o reconhecimento e a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual.

Em outras palavras, por meio do acordo *TRIPs* a OMC vem colaborando com a OMPI, na medida em que preenchendo lacunas de seu sistema de proteção e vincula, definitivamente, os direitos de propriedade intelectual ao comércio internacional. Encaminhando-se, como conseqüência, para uma harmonização da legislação.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. B. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Vol I. Online: <http://www.nbb.com.br/public/vol1.html>. Disponibilidade: acesso em 01 de outubro de 2006.

BARBOSA, Denis Borges. *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Vol II. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. *Aperfeiçoamento e Dependência em Patentes*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BASSO, Maristela. *Os Fundamentos Atuais do Direito Internacional Da Propriedade Intelectual*. In: SEMINÁRIO SOBRE DIREITO AUTORAL, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ.

BASSO, Maristela. *Propriedade Intelectual na Era Pós OMC*. São Paulo: Livraria do Advogado, 2005.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; FONSECA, Karla Closs. *Regulamentação da Propriedade Intelectual: uma análise crítica*. In: Estudos em Homenagem à Professora Maristela Bastos. Curitiba: Juruá, 2005.

MORO, Maitê Cecília Fabbi. *Direito de Marcas*. São Paulo: RT, 2003.

NETO, Amintas; PANIGASSI, Rogério (org). *Propriedade Intelectual: O Caminho para o Desenvolvimento*. São Paulo: Microsoft Brasil, 2005.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito Industrial: as funções do direito de patentes*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Propriedade Intelectual e Universidades – Aspectos Legais*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

QUENTAL, João Lucas. *Os Novos Tratados da OMPI*. Revista da ABPI , n° 50, p. 31 à 38, Jan/Fev 2001.

TACHINARDI, Maria Helena. *A Guerra das Patentes*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

VARELLA, Marcelo Dias. *Propriedade Intelectual de Setores Emergentes: biotecnologia, fármacos e informática*. São Paulo: Atlas, 1996.